



# Prefeitura Municipal de Costa Rica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 221/92

De, 30 de março de 1.992

Altera o Artigo 3º de I a V e, exclui o Inciso VI, letra "a", do mesmo Artigo da Lei 194/91, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I a V, do artigo 3º da Lei nº 194/91, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) representante do Hospital Municipal;
- d) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- g) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existente no Município;
- b) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;



# Prefeitura Municipal de Costa Rica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) representante das escolas, sediadas no Município.

V - dos usuários:

a) representante das entidades ou associações comunitárias;

b) representante dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais (ASPM).

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso VI, letra "a", do Artigo 3º da Lei nº 194/91.

**Art. 3º** - Ficam ratificados todos demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e/ou letras, da Lei nº 194/91 de 09 de setembro de 1991, não modificados pela presente Lei.

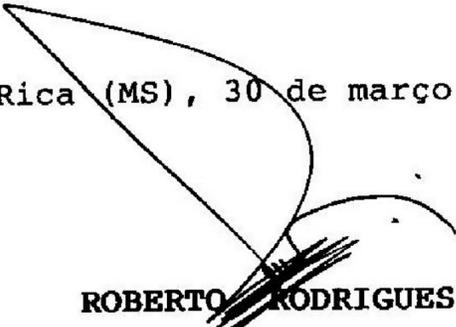
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Costa Rica (MS), 30 de março de 1.992.

  
ROBERTO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL